

18-06-19

SEB

91TC-006678.989.16-1

Prefeitura Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ricardo Mathias Bertaglia.

Advogado: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,64%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	78,10%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	53,98%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	29,04%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,15%	7%
Execução Orçamentária: (R\$ 306.427,90)	(1,99%) Déficit ¹	
Resultado Financeiro: R\$ 412.816,10	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	3,02%	

ATJ: Dispensada

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIÂNIA**, exercício de 2017.

1.2. O referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

1.3. A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 26.29 e 59.20 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: Gestão Municipal – IEGM; **A.1.** Resultado da Execução Orçamentária; **A.3.** Ensino; **B.1.** Contratos e

¹ Amparado no Resultado Financeiro do exercício anterior de R\$ 719.244,00.

Acompanhamentos de Execuções; **B.3.** Fiscalização Ordenada; **B.5.1.** Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência; **B.5.2.** Controle Interno; **B.5.3.** Realização de Despesas sem Licitação; **B.5.4.** Tesouraria; **B.5.5.** Almoxarifado; **B.5.6.** Bens Patrimoniais; **B.5.7.** Pessoal; **B.5.7.1.** Estagiários em Desvio de Função; **B.5.7.2.** Pagamento de Horas Extras; **B.5.7.3.** Servidores em Desvio de Função; **B.5.7.4.** Das Atribuições dos Cargos Constantes do Quadro de Pessoal; **B.5.8.** Da Fiscalização das Receitas; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 31.1 e 63.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.4. Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, §1º², foi realizada “**Fiscalização Seletiva**” ou “**Fiscalização por Validação**” (TC-A-039686/026/15), no referido exercício, em Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão

Municipal.

1.5. O relatório da fiscalização “*in loco*” realizada pela Unidade Regional de ARAÇATUBA – UR.01 (evento 76.43) apontou as seguintes ocorrências:

² **RESOLUÇÃO Nº 04/2017**
TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

DAS CONTAS

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso. (...)”

A.1.1 Controle Interno

- Elaboração de apenas dois relatórios de Controle Interno no exercício em exame, em desacordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.137/15, que estabelece periodicidade mensal;

- ausência de medidas por parte do Chefe do Executivo em relação ao apontamento feito no relatório do Controle Interno (falta de manutenção do relógio de ponto instalado na UBS).

A.2 IEG-M – I-Planejamento

O Município obteve o índice C (baixo nível de adequação), evidenciando a necessidade de aprimoramento dos seguintes pontos:

- ausência de equipe estruturada para realização do planejamento orçamentário;

- baixa carga horária de treinamento dos servidores envolvidos no planejamento;

- previsão na LOA de elevado percentual (20%) para alterações orçamentárias por decreto, e abertura de créditos adicionais acima do limite disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.644/16 (LOA) e o artigo 1º, §1º, da LRF.

- não implantação da Ouvidoria Municipal;

- não divulgação na internet das atas das audiências públicas;

- realização de audiências públicas em horário comercial, inibindo a participação da classe trabalhadora nos debates;

B.1.8.1 Despesas de Pessoal

- Contratação de profissionais autônomos para prestação de serviços permanentes da Administração, evidenciando a inobservância ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

B.1.9 Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- Cargos em comissão sem características de direção, chefia ou assessoramento, em desacordo com o disposto no inciso V do art. 37 da CF, e

divergência no total de cargos existentes ao final do ano.

B.1.9.1 Pagamento de Horas Extras sem Registro

– Ausência de controle de horas extras realizadas por parte dos funcionários, configurando-se acréscimo salarial.

B.1.9.2 Servidores em Desvio de Função

– Manutenção de servidores em desvio de função.

B.1.9.3 Estagiários em Desvio de Função

– Utilização de estagiários em atividades alheias às funções do cargo.

B.1.9.4 Ocorrências em Relação ao Cumprimento do Horário de Trabalho dos Profissionais Médicos

– Ocorrências de faltas no trabalho, sem os respectivos descontos salariais;

– registros conflitantes das jornadas de trabalho dos médicos;

– relógio de ponto sem funcionamento há 6 meses;

– cartões de ponto sem informações quanto à motivação das faltas.

B.2 IEG-M – I-Fiscal

Piora no índice, passando de B+ em 2016 para C+ em 2017, evidenciando a necessidade de medidas corretivas:

– ausência de critérios para a inscrição em dívida ativa;

– despesas de Pessoal acima do limite prudencial, após inclusão de R\$ 404.831,58 com terceirização de mão de obra;

– não instituição da CIP (Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública);

– não adoção de alíquotas progressivas na cobrança do IPTU;

– Planta Genérica de Valores não aprovada por lei.

B.3.1 Aquisições sem Licitação

- Ausência de licitação para aquisição de produtos farmacológicos e materiais hospitalares (R\$ 269.748,84), bem como para manutenção de veículos (R\$ 236.959,48).

C.2 IEG-M – I-Educ

O Município obteve o índice B “Efetivo”. As respostas apresentadas revelaram a necessidade de medidas saneadoras, em razão das seguintes ocorrências:

- ausência de estrutura física para atendimento de crianças com até 8 meses de idade, cuja demanda informada pelo Município é de 20 vagas;
- existência de 3 turmas do Ensino Fundamental I com mais de 24 alunos, acima do recomendado pelo Conselho Nacional de Educação.
- existência de 17 turmas de alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I cujo espaço físico das salas de aula é inferior a 1,875 m² por aluno, abaixo do recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;
- apenas uma escola no Município possui sala de informática e em situação precária de funcionamento.
- necessidade de reparos na EMEF Prof. Mário Frota Escobar;
- ausência de programa visando inibir o absenteísmo de professores;
- não fornecimento do kit escolar e uniformes para os alunos da rede municipal.

D.2 IEG-M – I-Saúde

O Município obteve o índice B+ “Muito efetivo”. As respostas apresentadas revelaram os seguintes desacertos:

- Unidade Básica de Saúde sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Ouvidoria para o setor não foi implantada;

- não existe um Plano de Cargos e Salários;
- ausência de controle para pacientes com obesidade;
- ausência de ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas e ausência de estatística de número de dependentes químicos;
- falta de controle de tempo de atendimento dos pacientes.
- registros de ponto dos profissionais médicos preenchidos de forma inadequada, gerando distorções nos resultados apresentados;
- ausências ao trabalho de profissionais médicos sem o respectivo desconto em folha de pagamento.

D.2.1 Fiscalização Ordenada nº III – PSF

- ocorrências identificadas pendentes de solução (Agentes Comunitários de Saúde sem capacitação inicial; dedetização e desratização desatualizadas).

E.1 IEG-M – I-Amb

O Município obteve o índice C+ “Em fase de adequação”, refletindo os seguintes pontos que necessitam ser ajustados:

- ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ausência de ações e/ou medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e da Atenção Básica da Saúde;
- inexistência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez;
- ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- não houve participação em treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais;
- não existe reciclagem ou compostagem dos resíduos sólidos antes do lançamento em aterro sanitário;

– ausência de controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana, visando garantir a qualidade do ar.

E.1.1 Fiscalização Ordenada nº VII – Resíduos Sólidos

Ocorrências apontadas na fiscalização ordenada pendentes de regularização (ausência de Conselho de Resíduos Sólidos; não realização de coleta seletiva; licença de operação do aterro vencida; resíduos sólidos sem tratamento antes do aterramento; depósito de resíduos da construção civil a céu aberto; ausência de fiscalização da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no setor agrossilvopastoril).

F.1 IEG-M – I-Cidade

O Município obteve o índice C “Baixo nível de adequação”, apresentando as seguintes ocorrências:

- ausência do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- não houve levantamento visando à identificação de áreas de risco para intervenção preventiva do Poder Público;
- não houve capacitação de seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- ausência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- ausência de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência da Defesa Civil;
- Inexistência de protocolos de alerta para circunstâncias de desastres.

G.1.1 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- ausência de legislação tratando do Acesso à Informação.

G.2 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- falta de fidedignidade entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados pelo Sistema AUDESP.

G.3 IEG-M – I-Gov TI

O Município obteve o índice C “Baixo nível de adequação”, demonstrando as seguintes ocorrências:

- não dispõe de pessoal e/ou equipe de TI envolvido nos processos de compras de equipamentos, software ou serviços;
- ausência de normas e/ou procedimentos quanto a Política de Segurança da Informação;
- não definição das competências para as atividades do pessoal de TI;
- o banco de dados da Dívida Ativa sob a gerência indireta do Município;
- não utilização de sistema de compra eletrônica;
- divulgação parcial dos tributos arrecadados.

H.2 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Atendimento parcial às Instruções e Recomendações do Tribunal.

1.6. Subsidia o exame de contas o expediente TC-024646/989/18, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Vara do Penápolis, encaminha a esta Corte cópia de sentença do Processo nº 0011336-19.2016.5.15.0124, comunicando decisão proferida no exercício de 2018, que condenou o Município de Luiziânia ao pagamento de verbas trabalhistas ao reclamante Danilo Pereira Soares. Processo arquivado.

1.7. Regularmente notificado (evento 82.1), o **Sr. Ricardo Mathias Bertaglia**, prefeito do Município de Luiziânia, apresentou justificativas e documentos (evento 94.1/94.99) esclarecendo, em resumo, o que segue:

A.1.1 Controle Interno

O servidor designado para a função de Controle Interno, acumulando a atividade com sua função de origem, passou a emitir relatórios de forma mais contínua (eventos 94.3/94.6).

Em relação à falta de manutenção do relógio de ponto instalado na UBS, foi adquirido um novo aparelho e encontra-se em funcionamento na Unidade Básica de Saúde (evento 94.29 e 94.41).

A.2 IEG-M – I-Planejamento

No tocante às alterações orçamentárias, as movimentações ocorreram para compor saldos orçamentários, com a finalidade específica de demonstrar a existência de recursos orçamentários em diversas ações governamentais, e para compor a documentação técnica destinada a pleitos de recursos junto ao Governo Federal para investimentos no município (convênios).

B.1.8.1 Despesas de Pessoal

Quanto às despesas com a contratação de terceirizados na saúde, decorreu da urgência para reposição de profissionais devido ao encerramento das atividades do Hospital Municipal São Luiz Gonzaga (evento 94.7), com quem mantinha um convênio para atendimento da população, o que gerou um aumento de demanda na Unidade Básica de Saúde.

No caso da Educação, a contratação de terceirizados foi motivada por casos de licenças saúde e gestantes, lotação de salas de aula, e nomeação de professores para cargos de chefia. Segue anexa cópia do Edital de Concurso Público para preenchimento de vagas nos setores da saúde e educação, entre outros (evento 94.15).

B.1.9.1 Pagamento de Horas Extras sem Registro

Foram pagas horas extras aos motoristas de ambulâncias que possuem uma jornada de trabalho irregular e de difícil controle, pois transportam munícipes em busca de atendimento médico especializado não encontrado na região.

B.1.9.2 Servidores em Desvio de Função

Servidores momentaneamente disponíveis foram aproveitados em outros setores com maior demanda de serviços. Alguns já foram reintegrados ao cargo de origem, outros estão em processo de regularização.

B.1.9.3 Estagiários em Desvio de Função

Alguns estagiários que atuaram temporariamente como “Monitores de Transporte Escolar” tiveram o contrato rescindido (eventos 94.24/94.26).

B.1.9.4 Ocorrências em Relação ao Cumprimento do Horário de Trabalho dos Profissionais Médicos

Para a regularização do apontamento, foi adquirido um novo relógio de ponto digital com biometria (evento 94.55/94.57), bem como foi determinado um maior rigor no acompanhamento e controle das faltas.

B.3.1 Aquisições sem Licitação

Os medicamentos adquiridos que não constam da relação de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), tiveram sua aquisição com dispensa de processo licitatório devido à imprevisibilidade da demanda. Individualmente, nenhuma despesa ultrapassou o valor limite de dispensa, bem como houve pesquisa prévia de preços (eventos 94.60/94.96).

As aquisições em questão foram feitas no decorrer de todo exercício de 2017 e nenhuma despesa ultrapassou o limite de dispensa, portanto, neste aspecto não são passíveis de licitação. Houve apenas a devida pesquisa de mercado para comparação de preços.

Com relação às despesas de manutenção de veículos, foram esporádicas devido a imprevistos que não se enquadram nas condições de programação. Estudos estão sendo feitos para viabilizar o processo de registro de preços.

D.2 IEG-M – I-Saúde – Índice B+

Com relação aos apontamentos, os quais se referem mais a procedimentos administrativos e burocráticos do setor, determinamos que os mesmos de agora em diante sejam rigorosamente observados.

D.2.1 Fiscalização Ordenada nº III – PSF

Foi iniciada a capacitação de todos os agentes comunitários de saúde, conforme demonstrada em documentação anexa (evento 94.27), bem

como foi determinada a contratação de empresa habilitada para execução de dedetização e desratização.

E.1 IEG-M – I-Amb

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado e enviado para homologação. Quanto às medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum, e plano emergencial em caso de escassez, informou que a SABESP é a concessionária responsável pelo tratamento e distribuição de água. Os demais itens, ou já estão sendo cumpridos, ou serão resolvidos em tempo.

G.1.1 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Apesar de o município estar em desacordo com a Lei Federal nº 12.527/11, não deixou o município de proporcionar condições ao seu cidadão de acesso à atos, procedimentos e documentações de gestão por meio do “Portal de Transparência e do Serviço de Informação ao cidadão – eSIC”.

Quanto à implantação da Ouvidoria no Município, salientamos que a Lei nº 13.460/2017 estabelece prazos diferenciados para seu cumprimento e, no caso de Luiziânia, este prazo é de 720 dias após a data de sua publicação.

G.2 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

O assunto versa sobre saldos de balanços relativos à Dívida Ativa e à Restos a Pagar, quando da migração do Sistema de Informática anteriormente utilizado para o Atual. Contudo, informou que as inconsistências contábeis foram ajustadas.

1.8. O Ministério Público de Contas (evento 104.1) opinou pela emissão de parecer **favorável**, com recomendações, uma vez que as contas municipais, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possuem falhas que demandam ações corretivas, sobretudo no que concerne à gestão do quadro de pessoal.

1.9. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000100/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE de 11-06-16).

2015 – **Favorável** (TC-002192/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 19-08-17).

2016 – **Favorável** (TC-004200.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTINANA DE CASTRO MORAES – DOE de 12-10-18).

1.10. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

LUIZIÂNIA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	5.319	5.395	5.465	5.536
Receita Arrecadada	14.609.682,26	14.838.290,78	16.427.640,37	15.373.158,10
[A] Receita Per Capita no Município	2.746,70	2.750,38	3.005,97	2.776,94
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	102%	98%	102%	92%
[A] / [C] (em %)	83%	83%	84%	77%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(1,97%)*	(5,09%)**	5,63%	(1,99%)*

* Amparado no superávit financeiro do exercício anterior.

** Parcialmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior.

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Luiziânia	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,7	6,5	7,0	7,0	7,7	4,5	4,8	5,1	5,4	5,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

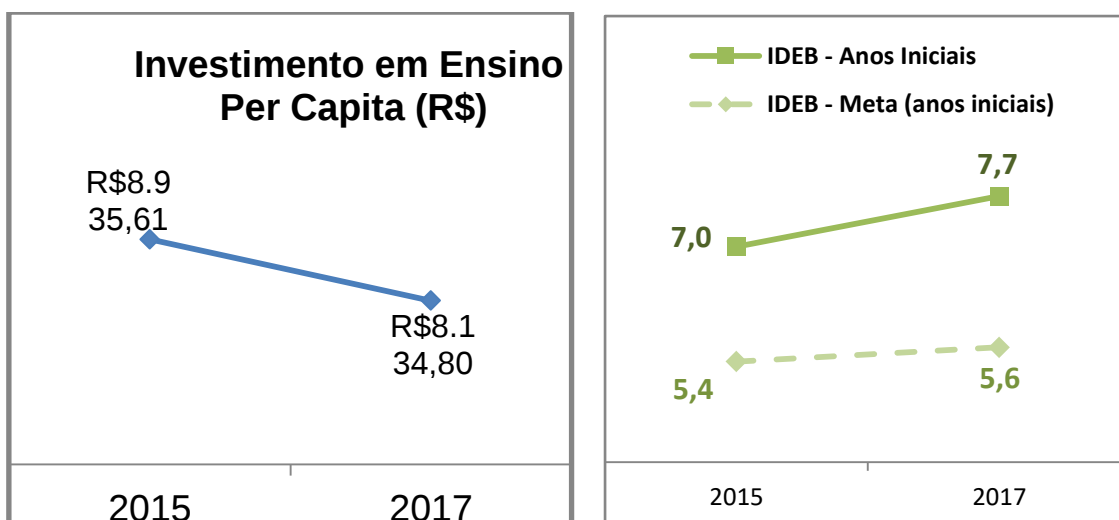
NM = Não Municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	600	R\$8.935,61
2017	636	R\$8.134,80

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um decréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 8.935,61 em 2015 para R\$ 8.134,80 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (7,0 em 2015 para 7,7 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (5,6).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C	B+	B	C	C+
2015	B	B+	B+	C	B+	B	C	C
2016	B	B	B+	C	B+	B+	C	C
2017	↓ C+	↔ B	↔ B+	↔ C	↓ C+	↓ C+	↔ C	↔ C

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de LUIZIÂNIA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, e PASEP).

2.2. No que concerne ao Índice **de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, abaixo da nota B (Efetivo) obtida nos exercícios anteriores.

A instrução indica manutenção dos índices **i-Educ** (B), **i-Saúde** (B+), **i-Planejamento** (C), **i-Cidade**, (C) e **i-Gov TI** (C), em relação aos resultados obtidos no exercício anterior.

Quanto aos demais índices, o Município apresentou queda no **i-Fiscal** (C+) e **i-Amb** (C+). Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 2.726.841,90 (15,07% abaixo da receita prevista de R\$ 18.100.000,00). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 306.427,90, ou seja, **-1,99%** da receita realizada de R\$ 15.373.158,10. Tal déficit encontra-se totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 719.244,00.

O resultado financeiro resultante em 31-12-17 correspondeu a um saldo positivo de R\$ 412.816,10 (42,60% menor o do que exercício anterior). Os investimentos corresponderam a 3,02% da Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, a instrução indica que a abertura de créditos suplementares foi equivalente a 21,16% da despesa inicialmente fixada para o Poder Executivo (evento 76.4), incluídos os que a Lei

Municipal nº 1.644/16 (LOA, evento 76.3), em seu artigo 4º, inciso III, autorizou abrir por decreto, até o limite de 20%.

Ainda que o percentual de alterações orçamentárias tenha se mostrado elevado, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências, uma vez que não chegou a causar desajuste fiscal.

Demais Resultados.

A Prefeitura demonstrou capacidade para honrar os compromissos imediatos³. Conforme dados enviados pela Origem ao Sistema AUDESP, o saldo da dívida de curto prazo apresentou um crescimento de 17,76% (de R\$ 579.771,63 para R\$ 682.730,63).

Houve, ainda, acréscimo da dívida de longo prazo, em 774,98% (de R\$ 125.070,86 para R\$ 1.094.345,12) em relação ao exercício de 2016, em decorrência da assunção de parte da dívida com encargos previdenciários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, do qual o Município de Luiziânia é integrante, sendo objeto de parcelamento nos termos da Lei federal nº 13.485/17, que dispõe sobre parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias.

Verifico que, por deliberação do Conselho de Prefeitos, os Municípios consorciados foram autorizados a aderirem ao parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, por meio da Lei Municipal nº 1.665/17, de 21-07-17, atribuindo cota parte para cada um, ficando a Prefeitura de Luiziânia responsável por **5,51%** da dívida, dando origem ao Termo de Parcelamento nº 0000201783339, de 27-12-17, no valor de **R\$ 1.041.606,61** (documentação constante do evento 76.8).

Consultando a instrução realizada pela equipe da Fiscalização do Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis de 2017⁴, extraio que o saldo da dívida ativa do consórcio decorre da sistemática inadimplência dos consorciados com a entidade, levando ao

³ O Município apresentou um índice de Liquidez Imediata de 1,66, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 1,66 de disponibilidades para pagamento dessas obrigações. Fonte: AUDESP.

⁴ Fonte: TC-002432.989.17 – Balanço Geral – Contas do exercício de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA – fls. 5/6.

descumprimento das obrigações desta, o que ensejou o parcelamento dos débitos previdenciários assumido pelos municípios. Portanto, **advirto** o Executivo para que cumpra integralmente com os repasses devidos ao Consórcio.

2.3. No tocante às **Despesas com Pessoal**, acompanho os ajustes realizados pela equipe da Fiscalização quanto à inclusão despesas com contratações de profissionais autônomos para a prestação de serviços nos setores da educação e saúde, tendo em conta que guardam conformidade com as atividades próprias da municipalidade.

Esta decisão não difere da que proferi nos autos do TC-004149/989/16⁵. Assim, ratifico o percentual das Despesas de Pessoal apurado pela Fiscalização, de 53,98% da RCL, demonstrando que o Município cumpriu o limite fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

2.4. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de LUIZIÂNIA, relativas ao exercício de 2017.

2.6. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias para melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

⁵ Prefeitura Municipal de Barrinha, Sessão da Primeira Câmara de 09-10-18.

c) Regularize a contabilização de despesas com contratações de serviços terceirizados em atividades próprias da municipalidade com vistas à correta apuração dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Aprimore a gestão de pessoas objetivando a normalização da oferta de serviços que ensejou a contratação de terceiros, atentando ao limite de despesas com pessoal fixado na LRF.

e) Reveja seu Quadro de Pessoal, de modo que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

f) Regularize a situação de servidores que ainda se encontram em desvio de função.

g) Providencie a regularização das falhas identificadas na Fiscalização Ordenada (Resíduos Sólidos).

h) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, que:

a) Cópia do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas sejam encaminhadas ao E. Auditor Josué Romero, responsável pelo exame das contas de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Penápolis – CISA.

b) A inspeção *in loco* acompanhe as providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação ao cumprimento do acordo de parcelamento dos encargos sociais e dos repasses das cotas devidas ao Consórcio Intermunicipal de Penápolis.

2.7. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO